



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª S.O. 1ª C.

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2010, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga
PROCURADORA DA FAZENDA – Evelyn Moraes de Oliveira
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Antonio Roque Citadini, bem como o do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher. Às quinze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 6ª sessão ordinária, realizada em 16 de março de 2010.

Na hora do expediente inicial o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora.

Submeto à Egrégia Câmara proposta de voto de pesar pelo falecimento do Dr. Néelson Ádua Júnior, servidor desta Corte, lotado na Diretoria Geral, que nos deixou no último sábado. Parte muito moço, com pouco mais de 50 anos. Os anos que conviveu conosco foram suficientes para revelar a inteireza de seu caráter, sua fina educação, sua dedicação ao trabalho. Deixa-nos muita saudade e priva-nos de contar com a excelência de sua atuação. Soube honrar seus pais, o respeitado médico Néelson Ádua, sua admirável mãe, Amelinha, seus irmãos e sobrinhos. Perdemos todos um companheiro dedicado, honrado e cavalheiro.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA, PRESIDENTE

TC-013159/026/05

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Simpress Comércio, Locação e Serviços S.A. (antiga Simpress Indústria, Comércio e Locação de Sistemas de Impressão Ltda.).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Antonio Vallim Bellocchi (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de reprografia, para diversos prédios da contratante, localizados na Capital e em algumas Comarcas da região do ABCD, incluindo mão de obra, equipamentos e todos os suprimentos necessários, exceto papel.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 06-07-09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª S.O. 1ª C.

decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, e legal o ato ordenador das despesas dele decorrentes, com recomendação à Administração.

TC-040614/026/07

Contratante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Contratada: Planinvesti Administração e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Magno de Oliveira (Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de emissão e distribuição de documentos de legitimação - vale-refeição, na forma de cartão eletrônico, na quantidade estimada de 1.405 (Hum mil quatrocentos e cinco) usuários, no valor facial de R\$12,00 (doze reais) e 80 (oitenta) usuários, no valor facial de R\$6,00 (seis reais), bem como a recarga mensal, correspondente aos dias úteis de cada mês.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 01-02-09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º termo de prorrogação do contrato, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-005845/026/08

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Antonio Vallim Bellocchi (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada – Serca, para as Comarcas do Interior.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 23-12-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame, e legal o ato determinante da despesa, com recomendações à Administração.

TC-036856/026/07

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio PENTÁGONO/POLITRAN, constituído pelas empresas Pentágono Serviços de Engenharia Civil e Consultoria Ltda. e Politrans Tecnologia e Sistemas Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços especializados para fiscalização de pesos e dimensões de veículos de carga, através de equipamentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª S.O. 1ª C.

portáteis dinâmicos e dispositivos auxiliares, compreendendo adequação e manutenção das bases, disponibilização, manutenção e operação dos equipamentos, inclusive gerenciamento e supervisão, nas rodovias sob jurisdição do DER - lote 3.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 01-09-08, 15-12-08 e 01-04-09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º e 3º termos aditivos e modificativos, e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, com recomendações ao DER.

TC-031518/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio LENC – ALPHA, constituído pelas empresas Lenc Laboratório de Engenharia e Consultoria Ltda. e Alphageos Tecnologia Aplicada S/A.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente) e Carlos Eduardo Carrelá (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia em tecnologia de materiais, controle tecnológico e de qualidade nas atividades de concreto, solos, reaterro de valas e pavimentação, para a implantação das obras de esgoto no âmbito da Superintendência de Gestão de Projetos Especiais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 23-07-09. Valor – R\$4.849.999,64.

Advogados: José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legal o ato ordenador das despesas dele decorrentes, com recomendação à Administração.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-002124/026/06

Secretaria: Saúde.

Secretário: Luiz Roberto Barradas Barata.

Exercício: 2006.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª S.O. 1ª C.

Acompanham: TC-002124/126/06, TC-002202/026/06 e Expedientes: TC-000317/026/07, TC-012340/026/07 e TC-034904/026/07.

PROCESSOS

TC-002125/026/06

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores da Despesa: Nilson Ferraz Paschoa e José Ademar Dias.

Acompanha: Expediente: TC-000828/010/07.

TC-002126/026/06

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria Geral de Administração.

Ordenadores da Despesa: Reinaldo Noboru Sato e Sérgio Afonso de Assunção.

TC-002127/026/06

Unidade Gestora Executora: Divisão de Transportes.

Ordenadores da Despesa: Reinaldo Noboru Sato e Sérgio Afonso Assunção.

TC-002128/026/06

Unidade Gestora Executora: Fomento de Educação Sanitária e Imunização em Massa contra Doenças Transmissíveis - FESIMA.

Ordenadores da Despesa: Clélia Maria Sarmiento de Souza Aranda e Maria Elizabete Rodrigues.

TC-002129/026/06

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Recursos Humanos.

Ordenadores da Despesa: Paulo Henrique D'Angelo Seixas, Sandra Siqueira Lima Monteiro, Benedito de Paulo Santos Cursino e Carmen Aparecida Scaglione Carnim.

TC-002130/026/06

Unidade Gestora Executora: Departamento de Perícias Médicas do Estado.

Ordenadores da Despesa: Elmir de Souza Cardim Filho e Carmen Silvia Molleis Galego Miziara.

TC-002131/026/06

Unidade Gestora Executora: Centro de Vigilância Sanitária.

Ordenadores da Despesa: Iara Alves de Camargo, Maria Cristina Megid e Elizeu Diniz.

TC-002132/026/06

Unidade Gestora Executora: Centro de Referência da Saúde da Mulher.

Ordenadores da Despesa: Zeni Rose Tolloi, Débora Rita Burjato Santana, Wilson Pereira de Souza, Vânia Maria Froda de A. Prado e Luiz Henrique Gebrim.

Acompanha: Expediente: TC-043034/026/07.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª S.O. 1ª C.

TC-002133/026/06

Unidade Gestora Executora: Centro de Referência e Treinamento - DST/AIDS.

Ordenadores da Despesa: Maria Clara Gianna e Artur Olhovetchi Kalichman.

TC-002134/026/06

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Planejamento de Saúde.

Ordenadores da Despesa: Reinaldo Noboru Sato e Sérgio Afonso Assunção.

TC-002135/026/06

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Regiões de Saúde.

Ordenadores da Despesa: Maria Iracema Guillaumon Leonardi e Affonso Viviani Júnior.

TC-002136/026/06

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde de Araçatuba - DIR VI.

Ordenadores da Despesa: Luiz Henrique de Felipe Valente e Edimilson de Moraes Neves.

TC-002137/026/06

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde de Assis - DIR VIII.

Ordenadores da Despesa: Maria Stella de Mello Ayres Putinatti, Eliana Maria Torresi, Maria Isabel de Andrade Silva, Maria Aparecida Marquezini de Lima, Ivana Gavinho dos Santos e Adriane Moreira Marquesini.

TC-002138/026/06

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde de Bauru - DIR X.

Ordenadores da Despesa: Affonso Viviani Júnior e Shirley Alonso Mendes.

TC-002139/026/06

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde de Marília - DIR XIV.

Ordenadores da Despesa: Cecília Cristina Togashi e Rita Maria Garrossino Bayer.

TC-002140/026/06

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde de Presidente Prudente - DIR XVI (a denominação da referida UGE foi alterada por força do Decreto nº 51.433 de 28 de dezembro de 2006, para Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente - DRS XI - Presidente Prudente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª S.O. 1ª C.

Ordenadores da Despesa: Antonio Henrique de Cordova Corral e Ciomara Mancini.

TC-002141/026/06

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral de Promissão.

Ordenadores da Despesa: Antônio Carlos Pinoti Affonso e Edmar Gomes.

TC-002142/026/06

Unidade Gestora Executora: Hospital Manoel de Abreu – Bauru.

Ordenador de Despesa: Unidade sem ordenador.

TC-002143/026/06

Unidade Gestora Executora: Hospital Estadual “Doutor Oswaldo Brandi Faria” – Mirandópolis.

Ordenadores da Despesa: Isack Shigueo Sumita e Maria Cristina Martins.

TC-002144/026/06

Unidade Gestora Executora: Hospital Regional de Assis.

Ordenadores da Despesa: Ludvig Hafner e José Bitu Moreno.

TC-002145/026/06

Unidade Gestora Executora: Hospital Estadual “Dr. Odilo Antunes de Siqueira – Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Roberto Lofti Júnior e Renato Luz Furquim.

TC-002146/026/06

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde de Araraquara - DIR VII.

Ordenadores da Despesa: Maria Tereza Luz Eid da Silva e José Fernando Ribeiro de Carvalho.

TC-002147/026/06

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde de Barretos - DIR IX.

Ordenadores da Despesa: Luiz Carlos Lorenzi, Rosimeire Aparecida Campanoli, Júlia Virginia Paganelli Guimarães e Carla Penha Andrade.

TC-002148/026/06

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde de Franca - DIR XIII.

Ordenadores da Despesa: Roberto Terumi Takaoka e Carlos Roberto Pires.

TC-002149/026/06

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde de Ribeirão Preto - DIR XVIII.

Ordenadores da Despesa: Paulo César Saquy e Vera Lúcia de Jesus.

Acompanha: Expediente: TC-035924/026/07.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª S.O. 1ª C.

TC-002150/026/06

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde de São José do Rio Preto - DIR XXII.

Ordenadores da Despesa: Loilton Augusto Santana Salvini, Rossana Flávia Rodrigues Silvério e Ricardo Toshio Konda.

TC-002151/026/06

Unidade Gestora Executora: Hospital Nestor Goulart Reis - Américo Brasiliense.

Ordenadores da Despesa: Maria Eliana Gonçalves Luiz Gasparini e Eliana Chapadeiro Ribeiro.

TC-002152/026/06

Unidade Gestora Executora: Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Amábile Rodrigues Xavier Manço, Adauto Sandoval Moreira, Terezinha Aparecida Fiorini Picolo e Maria Cristina Câmara.

Acompanha: Expediente: TC-000304/026/07.

TC-002153/026/06

Unidade Gestora Executora: Centro de Atenção Integral à Saúde de Santa Rita.

Ordenadores da Despesa: Elaine Maria Covre, Sonia Regina Gobi e Antonio Donizetti Prearo.

TC-002154/026/06

Unidade Gestora Executora: DIR XII "Dr. Leôncio de Souza Queiroz" – Campinas (atual Departamento Regional de Saúde "Dr. Leôncio de Souza Queiroz" de Campinas – DRS VII – Campinas).

Ordenadores da Despesa: Mauro Sizer, Márcia Bevilaqua D'Áurea e Sueli Aparecida de Oliveira Cotarelle.

TC-002155/026/06

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Saúde de Piracicaba - DIR XV.

Ordenadores da Despesa: Marizete Medeiros da Costa Ferreira, Silvia Regina Bueno Varela, Nádia Aparecida Martorini, Gláucia Elisa Cruz Perecin e Carmem Silvia Pierri Módulo.

TC-002156/026/06

Unidade Gestora Executora: DIR XX – São João da Boa Vista.

Ordenadores da Despesa: Benedito Carlos Rocha Westin, Luciane Gonçalves Goulardim Bertelli e Altair Alves Barbosa.

TC-002157/026/06

Unidade Gestora Executora: DIR XXI – São José dos Campos.

Ordenadores da Despesa: Rosana Gravena e Regina Teresinha Giglio.

TC-002158/026/06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª S.O. 1ª C.

Unidade Gestora Executora: DIR XXIV – Taubaté.

Ordenadores da Despesa: Sandra Maria Carneiro Tutihashi e Berenice Lage Fonseca de Souza.

TC-002159/026/06

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde de Botucatu - DIR XI.

Ordenadores da Despesa: Fátima Maria Padovani e Maria Cecília Moreira Domênico.

TC-002160/026/06

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Registro – DIR XII.

Ordenadores da Despesa: Claudinelly Maria das Neves Morais Zaghi, Jair de Barros Gervásio e João Apolinário Azevedo Sobrinho.

TC-002161/026/06

Unidade Gestora Executora: DIR XIX – Santos.

Ordenadores da Despesa: Gilberto Simão Elias e Renato Rodolfo Pastorello.

TC-002162/026/06

Unidade Gestora Executora: DIR XXIII – Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Nelson Paulo Andrezza Silveira e Maria Angela Elias.

TC-002163/026/06

Unidade Gestora Executora: Hospital Guilherme Álvaro - Santos.

Ordenadores da Despesa: Alberto Bedulatti Cardoso e Mauro César Dinato.

TC-002164/026/06

Unidade Gestora Executora: Hospital “Dr. Francisco Ribeiro Arantes”.

Ordenadores da Despesa: Márcio da Cruz Leite e Eliana Bonini.

TC-002165/026/06

Unidade Gestora Executora: Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Sidnei Nassif Abdalla e Caichi Iwata.

Acompanham: Expedientes: TC-025075/026/06 e TC-042701/026/08.

TC-002166/026/06

Unidade Gestora Executora: Centro de Desenvolvimento do Portador de Deficiência Mental - Itu.

Ordenadores da Despesa: José Luiz Pimentel e Maria Aline dos Santos Lourenço Ferraz.

TC-002167/026/06

Unidade Gestora Executora: Hospital “Professor Cantídio de Moura Campos” – Botucatu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª S.O. 1ª C.

Ordenadores da Despesa: Marly Tieghi de Mello, Silvia Regina de Oliveira Benvindo e José Marcos de Oliveira Benvindo.

TC-002168/026/06

Unidade Gestora Executora: Centro de Reabilitação de Casa Branca.

Ordenadores da Despesa: Sueli Pereira Pinto, Gabriela Magri de Souza Moreira e Aparecida Gonçalves de Carvalho.

TC-002169/026/06

Unidade Gestora Executora: Centro de Atenção Integral à Saúde "Clemente Ferreira" em Lins.

Ordenadores da Despesa: Deiserê Gargione Lacerda Rodrigues de Cerqueira César, Silvia Helena Tejo Marcolino e Altiva da Silva.

TC-002170/026/06

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Ordenadores da Despesa: Márcio Cidade Gomes e Ricardo Tardelli.

TC-002171/026/06

Unidade Gestora Executora: Grupo de Serviços Ambulatoriais Especializados - GSAE.

Ordenadores da Despesa: Aglaé Neri Gambirasio e Antonio Carlos Nasi.

TC-002172/026/06

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde - DIR II - Santo André.

Ordenadores da Despesa: Flávio Menezes Sanches, Márcia Aparecida Diogo e Washington Garbin.

TC-002173/026/06

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde - DIR V - Osasco.

Ordenadores da Despesa: Nelson Yatsuda e Neide Miyako Hasegawa.

TC-002174/026/06

Unidade Gestora Executora: DIR III - Mogi das Cruzes (Decretos Estaduais nºs: 51.433 e 51.434 de 28 de dezembro de 2006, extinguem a UGE - 90.152 - Diretoria Regional de Saúde de Mogi das Cruzes - DIR III, cria as Direções Regionais de Saúde. Esta Unidade fundiu-se a outras constituindo o Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo - DRS-1 - Grande São Paulo).

Ordenadores da Despesa: Washington Garbin e Virgínia Garcia Leme.

TC-002175/026/06

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde - DIR IV - Franco da Rocha.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª S.O. 1ª C.

Ordenadores da Despesa: Maria Tereza Gianerini Freire, Aparecida de Lourdes Pellizari Silveira e Glalco Cyriaco.

TC-002176/026/06

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha.

Ordenador da Despesa: Ricardo José Salim.

TC-002177/026/06

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral de Taipas.

Ordenadores da Despesa: Andréa Ottoni Teatini Salles Aldrighi e Nilma Rodrigues Fernandes.

TC-002178/026/06

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral "Dr. José Pangella" de Vila Penteadado.

Ordenadores da Despesa: Justina Amélia Miguel e Cristianne Eserian.

TC-002179/026/06

Unidade Gestora Executora: Hospital Regional Sul.

Ordenadores da Despesa: Dirceu Ioshiaki Kanaguchi e Roberto Fernando de Sá Bittencourt Câmara.

Acompanha: Expediente: TC-034267/026/07.

TC-002180/026/06

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral "Jesus Teixeira da Costa" de Guaianazes.

Ordenadores da Despesa: Darildes Maria de Menezes e Alice Mituko Muto.

TC-002181/026/06

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral Dr. Manoel Bifulco de São Mateus.

Ordenadores da Despesa: Maridite Cristovão Gomes de Oliveira e Jairo Altair Georgetti.

TC-002182/026/06

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gestão Assistencial I - Hospital Heliópolis.

Ordenadores da Despesa: Abrão Rapoport e Juvêncio José Duadilbe Furtado.

TC-002183/026/06

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gestão Assistencial II - Hospital Ipiranga.

Ordenadores da Despesa: Vera Regina Boendia Machado Salim e Maria Helena Pires Alberici.

TC-002184/026/06

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gestão Assistencial III - Hospital Infantil Darcy Vargas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª S.O. 1ª C.

Ordenadores da Despesa: Sérgio Antônio Bastos Sarrubbo e Andréa Salete Ribeiro Leite Carbone.

Acompanha: Expediente: TC-019363/026/06.
TC-002185/026/06

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gestão Assistencial IV - Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros.

Ordenadores da Despesa: Corintio Mariani Neto e Zaira Pereira.
TC-002186/026/06

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gestão Assistencial V - Hospital Brigadeiro.

Ordenadores da Despesa: José Carlos Ramos de Oliveira, Mauro Brasil Lambert e Zeni Rose Toloí.
TC-002187/026/06

Unidade Gestora Executora: Departamento Psiquiátrico II - Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Maria Tereza Gianerini Freire, Maria Alice Saccani Scardoelli e Alessandra Brisola Siomi.
TC-002188/026/06

Unidade Gestora Executora: Hospital Regional "Dr. Osiris Florindo Coelho" - Ferraz de Vasconcelos.

Ordenadores da Despesa: Magali Vicente Proença e Maria Aparecida Araújo.
TC-002189/026/06

Unidade Gestora Executora: Hospital Regional "Dr. Vivaldo Martins Simões" - Osasco.

Ordenadores de Despesa: Maurício Dana e Carlos Ferrara Júnior.
TC-002190/026/06

Unidade Gestora Executora: Hospital Maternidade Interlagos.

Ordenadores de Despesa: Sandra Regina Sestokas Zorzeto e Eduardo Antonini.
TC-002191/026/06

Unidade Gestora Executora: Hospital Infantil Cândido Fontoura.

Ordenadores de Despesa: Ana Maria Abrahão Thomaz Chaddad e Afife Sandra José de Oliveira.
TC-002192/026/06

Unidade Gestora Executora: Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental "Dr. David Capistrano da Costa Filho" CAISM da Água Funda.

Ordenadores de Despesa: Cláudia Farah Kotait Buchatsky e Amaury Henrique da Silva.
TC-002193/026/06

Unidade Gestora Executora: Complexo Hospitalar Padre Bento em Guarulhos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª S.O. 1ª C.

Ordenadores de Despesa: Maria Madalena Costa Valle Bazzo e Roberto de Almeida Duarte.

TC-002194/026/06

Unidade Gestora Executora: Conjunto Hospitalar do Mandaqui.

Ordenadores de Despesa: João Carlos Vicente de Carvalho e Maria Teresa Torgi Alves.

TC-002195/026/06

Unidade Gestora Executora: Hospital Psiquiátrico Pinel.

Ordenadores de Despesa: Eduardo Augusto Guidolin e Sueli Lúcia Barbosa.

Acompanha: Expediente: TC-035923/026/07.

TC-002196/026/06

Unidade Gestora Executora: Hospital Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti – Mogi das Cruzes.

Ordenadores de Despesa: Keila Alves Franchin e Sandra Maria Bertaioli.

TC-002197/026/06

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador – Coordenadoria de Controle de Doenças.

Ordenadores de Despesa: Carlos Magno Castelo Branco Fortaleza e Ana Freitas Ribeiro.

TC-002198/026/06

Unidade Gestora Executora: Instituto Adolfo Lutz.

Ordenadores de Despesa: Carlos Alberto Sannazzaro e Regina Gomes de Almeida.

TC-002199/026/06

Unidade Gestora Executora: Instituto Butantan.

Ordenadores de Despesa: Otávio Azevedo Mercadante, Hisako Gondo Higashi e Nelson Ibañez.

TC-002200/026/06

Unidade Gestora Executora: Instituto Pasteur.

Ordenadores de Despesa: Neide Yumie Takaoka e Tereza Mitiko Omoto.

TC-002201/026/06

Unidade Gestora Executora: Instituto de Saúde.

Ordenadores de Despesa: Alexandre Domingues Grangeiro e Luíza Sterman Heimann.

TC-002203/026/06

Unidade Gestora Executora: Instituto "Lauro de Souza Lima" – Bauru.

Ordenadores de Despesa: Marcos da Cunha Lopes Virmond e Luiz Carlos de Melo.

TC-002204/026/06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª S.O. 1ª C.

Unidade Gestora Executora: Instituto de Infectologia Emílio Ribas.
Ordenadores de Despesa: Sebastião André de Felice e Antônio Abi Jaudi.

TC-002205/026/06

Unidade Gestora Executora: Hospital das Clínicas Luzia de Pinho Melo (a Unidade de Despesa do Hospital das Clínicas Luzia de Pinho Melo, a partir de 19-07-2004, passou a fazer parte do Convênio de Assistência à Saúde do Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo e, consoante a informação da Coordenadoria de Gestão e Contratos de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, a Unidade Gestora de Execução – UGE nº 90184, desde a celebração do Convênio, não realiza movimentação financeira sendo que o repasse de verbas é realizado pela UGE nº 90.148 – Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Serviços de Saúde).

TC-002206/026/06

Unidade Gestora Executora: Centro Pioneiro em Atenção Psicossocial “Arquiteto Januário José Ezemplari”.

Ordenadores da Despesa: Jussara Chavarski e Yara Moretti.

TC-002207/026/06

Unidade Gestora Executora: Centro de Referência do Idoso.

Ordenadores da Despesa: Paulo Sérgio Pelegrino e Regina Garcia do Nascimento.

TC-002208/026/06

Unidade Gestora Executora: Centro de Referência do Álcool, Tabaco e Outras Drogas.

Ordenadores de Despesa: Luizemir Wolney Carvalho Lago e Regina Esther Araújo C. Tuon.

TC-002209/026/06

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Ordenadores da Despesa: Maria Cecília M. M. Azevedo Correa e Luiz Antônio Ventura Carvalho.

TC-002210/026/06

Unidade Gestora Executora: Instituto Clemente Ferreira (a Unidade foi transferida para a Coordenadoria de Controle de Doenças, conforme artigo 3º, inciso II, alínea C, do Decreto nº 49.343 de 24 de janeiro de 2005).

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu: 1) julgar regulares os atos de gestão da Secretaria de Estado da Saúde, referentes ao exercício de 2006, bem como das suas Unidades de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª S.O. 1ª C.

Despesas, exceção feita aos atos irregulares a seguir mencionados, com as recomendações e/ou ressalvas propostas pela Auditoria, com a conseqüente quitação do Sr. Secretário de Estado e dos Ordenadores de Despesa e liberação dos Responsáveis por Almoxarifados e Adiantamentos identificados nos respectivos processos, consoante preconizam os artigos 33, I, e 34, da Lei Complementar n. 709/93, ressaltando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal; 2) julgar regulares as contas das Unidades de Despesa relacionadas no Anexo - 1; 3) julgar regulares as contas das Unidades de Despesa, que deverão ser objeto de verificação por ocasião de inspeções futuras, relacionadas nos Anexos - 2, 3 e 4, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar n. 709/03, com as recomendações propostas pela Auditoria; 4) julgar irregulares as contas do Instituto Adolpho Lutz (TC-2198/026/06) e do Grupo de Serviços Ambulatoriais Especializados (TC-2171/026/06), nos termos do inciso III, alíneas "a", "b" e "c", do artigo 33 da Lei Complementar n. 709/93, relacionadas no Anexo - 5.

Determinou, outrossim, o arquivamento dos autos constantes do Anexo - 6, em razão da ausência de movimentação financeira e orçamentária, bem como da extinção das Unidades de acordo com os Decretos nºs 51.43/06 e 51.433/06.

Determinou, ainda, a tramitação em autos próprios do expediente que abriga a Representação da Empresa Labinbráz Comercial Ltda. (TC-43034/026/07), não examinado a tempo pela fiscalização.

Determinou, por fim, no que diz respeito ao Hospital Manoel de Abreu em Bauru (TC-2142/026/06), em face da incorreção do gerenciamento dos serviços pela Associação Hospitalar de Bauru, em vista da expiração do convênio respectivo em 14/03/1993, a adoção de providências para regularização da situação apurada.

TC-017836/026/07

Contratante: Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia da Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: De Nadai Alimentação S/A - atual Convida Alimentação S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Leopoldo Soares Piegas e Amanda Guerra Moraes Rego Sousa (Diretores Técnicos de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de alimentação hospitalar, nas dependências do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 15-06-08. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 01-10-07 e 01-02-08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª S.O. 1ª C.

Termos de Reajuste nºs 1 e 2 assinados em 16-03-09. Termos de Adequação nºs 01 e 02 celebrados em 16-03-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 19-09-09.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, decidiu julgar irregulares os Termos em exame, considerando que ficou demonstrado o desrespeito ao Princípio Constitucional da Economicidade, das Instruções desta Corte de Contas e aos ditames da Lei n. 8666/93, reiterando as recomendações anteriormente propostas, encaminhando-se cópias à Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, devendo, ainda, o Sr. Secretário da Pasta, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal as providências referentes às ilegalidades apontadas; e à Assembléia Legislativa, nos termos do inciso XV do artigo 2º do mesmo Diploma Legal.

Tendo em vista que não houve tempo hábil para que o Instituto tomasse conhecimento das recomendações feitas em outros julgados deste Tribunal, deixou de aplicar multa.

Consignou que o termo de 11/12/09, enviado a esta Corte de Contas extemporaneamente (em 19/02/2010), será oportunamente instruído.

TC-041810/026/07

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Alimentos Nobre do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Isaias Raw (Diretor Presidente).

Objeto: Aquisição de cestas básicas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-01-07. Valor – R\$813.600,00. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicadas em 15-04-08 e 12-06-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª S.O. 1ª C.

diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial n. 02/06 e o Contrato de Fornecimento n. 002/01/2007, encaminhando-se cópias à Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, devendo, ainda, o Sr. Secretário da Pasta, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal as providências referentes às ilegalidades apontadas; e à Assembléia Legislativa, nos termos do inciso XV do artigo 2º do mesmo Diploma Legal.

TC-036681/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio COBRAPE – ETEP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Supervisão técnica e ambiental das obras do programa de recuperação de rodovias do Estado de São Paulo – Etapa III, sob jurisdição da Divisão Regional de Assis – DR-7, totalizando 204,0Km de extensão, compreendendo os trechos V1, V2, V3, V4, V5, V6, V7, V8, V9, V10, V11, V12 e V13.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 21-08-08. Valor – R\$1.533.082,91. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 05-12-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência internacional, o contrato e o 1º termo aditivo e modificativo em exame.

TC-020661/026/09

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

Contratada: Tecla Terraplenagem e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Edinho Araujo (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edinho Araujo (Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

Objeto: Locação de 24.800 horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem, visando complementação da frota produtiva da CODASP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-04-09. Valor – R\$2.405.575,20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª S.O. 1ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato em exame, com recomendação.

TC-024622/026/09

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações - Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio SGM-TAIT.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Roberto Antonio Diniz (Coronel PM).

Autoridade Responsável pela Homologação: Álvaro Batista Camilo (Coronel PM).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ari Bezerra dos Santos (Major PM).

Objeto: Fornecimento de 461 transceptores móveis VHF/FM, com modulação analógica e digital, encriptados, compatíveis com as redes convencionais e troncalizadas de radiocomunicação da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-06-09. Valor – R\$2.212.800,00. Termo Aditivo celebrado em 06-07-09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e o 1º Termo Aditivo em exame, com recomendação.

TC-029179/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Construmik Comércio e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Mário Eduardo Colla Francisco (Respondendo pela Diretoria de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Objeto: Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador no terreno B. Santa Cruz/Omar D Bassani – São Bernardo do Campo – SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-07-09. Valor – R\$4.828.366,97.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª S.O. 1ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame.

TC-032543/026/09

Contratante: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A - EMAE.

Contratada: Construdaher Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Antonio Bolognesi (Diretor Administrativo).

Homologação por: Resolução de Diretoria em 27-08-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Bolognesi (Diretor Administrativo) e Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Diretor-Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de remoção e transporte de lixo e vegetação do Canal Pinheiros.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 31-08-09. Valor – R\$5.120.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame, com recomendação.

RELATOR – SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER

TC-010113/026/03

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Consórcio CONCREMAT/JNS.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sergio de Oliveira Alves, Edward Zeppo Boretto e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretores Presidentes), Oswaldo Marco Júnior, Norberto Duran e João Abukater Neto (Diretores).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de gerenciamento de empreendimentos habitacionais, envolvendo atividades de engenharia – lote 2 – Região Metropolitana de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 01-11-05. Termos de Aditamento celebrados em 15-12-06 e 23-03-07. Termo de Encerramento e Liquidação de Obrigações celebrado em 09-12-09.

Advogados: Mariangela Zinezi, Roberto Corrêa de Sampaio, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª S.O. 1ª C.

julgar regulares os Termos de Aditamento e o de Encerramento do Contrato, com recomendações à Origem.

TC-038065/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio Naifk – Nacional/Interativa/Fort Knox.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Hélio Luiz Castro (Superintendente da Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana).

Objeto: Prestação de serviços de segurança patrimonial no âmbito dos imóveis da SABESP na RMSP.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 15-05-09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Aditamento em exame.

TC-033442/026/07

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Performance Assessoria Empresarial Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Diretor Presidente) e Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de arrecadação (pistas manuais, coleta eletrônica Sistema “Sem Parar” e bilheterias), nas travessias litorâneas e linhas de navegação, para o transporte de veículos e passageiros, sob jurisdição da DERSA.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 23-10-09. Seguro Garantia.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Priscilla Bigotte Donato e outros.

Acompanham: TC-009615/026/07 e TC-009700/026/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo em análise.

TC-042021/026/08

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Contexto Propaganda Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª S.O. 1ª C.

Objeto: Prestação de serviços de comunicação, publicidade e marketing – lote 1.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 22-04-09, 14-10-09 e 16-10-09. Prorrogação do vencimento da Carta de Fiança.

Advogados: Rogério Felipe da Silva e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento nºs 01, 02 e 03 em exame.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-042768/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Conster Construções e Terraplanagem Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de melhoramentos em rodovias de acesso SPA's, sob jurisdição da Divisão Regional de Araraquara – DR-4, compreendendo o seguinte lote 1: recapeamento da pista e implantação de acostamentos da SPA 196/215, no Município de Dourado, com 1,20 km de extensão; recapeamento da pista da SPA 106/255, no Município de Pedra Branca, com 7,13 km de extensão; recapeamento da pista dupla da SPA 112/255, no Município de Boa Esperança do Sul, com 1,05 km de extensão; recapeamento da pista dupla da SPA 114/255, no Município de Boa Esperança do Sul, com 1,00 km de extensão; recapeamento da pista e implantação de acostamentos da SPA 115/255, no Município de Trabiçu, com 7,00 km de extensão; recapeamento da pista (simples) e pavimentação dos acostamentos da SPA 136/215, no Município de Capela Aparecida (São Carlos), com 1,10 km de extensão e recapeamento da pista (simples) e pavimentação dos acostamentos da SPA 181/215, no Município de Ribeirão Bonito, com 1,90 km de extensão.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-09-08. Valor – R\$7.036.635,63.

TC-007379/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Lacon Engenharia Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª S.O. 1ª C.

Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de melhoramentos em rodovias de acesso SPA's, sob jurisdição da Divisão Regional de Araraquara – DR-4, compreendendo o seguinte lote 2: recapeamento e implantação de acostamento da SPA 004/257, no Município de Araraquara – Américo Brasiliense, com 4,50 km de extensão; recapeamento da pista da SPA 085/255, no Município de Araraquara, com 1,00 km de extensão; recapeamento da pista (simples) com subtrechos com intervenção localizada na estrutura do pavimento e pavimentação dos acostamentos da SPA 051/255, no Município de Rincão, com 12,16 km de extensão; recapeamento da pista dupla da SPA 301/310, no Município de Matão, com 2,08 km de extensão; recapeamento da pista dupla da SPA 302/326, no Município de Matão, com 1,55 km de extensão e recapeamento da pista da SPA 147/310, no Município de Ibaté, com 0,45 km de extensão.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-042768/026/08). Contrato celebrado em 23-09-08. Valor – R\$7.691.801,29. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 11-03-09.

TC-042767/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Leão & Leão Ltda.

Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de melhoramentos em rodovias de acesso SPA's, sob jurisdição da Divisão Regional de Araraquara – DR-4, compreendendo o seguinte lote 3: recapeamento da pista dupla da SPA 365/304, no Município de Ibitinga, com 2,90 km de extensão; recapeamento da pista (simples) com subtrechos com intervenção localizada na estrutura do pavimento e pavimentação dos acostamentos da SPA 182/333, no Município de Itápolis, com 4,00 km de extensão; restauração e recapeamento do acesso e pavimentação dos acostamentos da SPA 027/331, no Município de Nova Europa, com 3,00 km de extensão; recapeamento da pista da SPA 318/326, no Município de Santa Ernestina, com 7,05 km de extensão e recapeamento da pista (simples) com subtrechos com intervenção localizada na estrutura do pavimento e pavimentação dos acostamentos da SPA 112/333, no Município de UNESP - Jaboticabal, com 7,00 km de extensão.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-042768/026/08). Contrato celebrado em 22-09-08. Valor – R\$10.166.036,76. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 20-03-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª S.O. 1ª C.

TC-042766/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Nova Estradas e Construções Ltda.

Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de melhoramentos em rodovias de acesso SPA's, sob jurisdição da Divisão Regional de Araraquara - DR-4, compreendendo o seguinte lote 4: recapeamento da pista (simples) com subtrechos com intervenção localizada na estrutura do pavimento e pavimentação dos acostamentos na SPA 328/326, no Município de Guariba - SP-323, com 17,10 km de extensão e recapeamento da pista dupla, implantação dos acostamentos da SPA 147/333, no Município de Taquaritinga, com 2,00 km de extensão.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (analisada no TC-042768/026/08). Contrato celebrado em 22-09-08. Valor - R\$7.890.130,14. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 20-03-09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência (analisada no TC-042768/026/08), os Contratos e Termos Aditivos em exame, com a recomendação constante do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002724/003/09

Contratante: Penitenciária Feminina de Campinas - Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado - Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Contratada: Toninho's Cozinhas e Restaurantes Industriais Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Reinaldo da Silva (Coordenador).

Ordenadora da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Camila Caram (Diretora Técnica III).

Objeto: Serviços de nutrição e alimentação para presas e funcionários da Unidade.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 24-09-09. Valor - R\$4.979.520,00.

TC-030176/026/09

Representante: Miguel Salim Jarjura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª S.O. 1ª C.

Representado: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado - Penitenciária Feminina de Campinas.

Assunto: Possíveis irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico nº 206/09-PFC, promovido pela Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, objetivando serviços de nutrição e alimentação para presas e funcionários da Unidade. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 27-08-09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão e o respectivo Contrato (TC-002724/003/09) e improcedente a Representação (TC-030176/026/09).

TC-024032/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços).

Objeto: Construção de prédio em estrutura pré-moldada de concreto, com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, construção de cobertura de quadra em estrutura mista, de ambientes complementares, de sala de aula e reforma de prédio escolar na forma de execução indireta, no regime empreitada por preço global e unitário, conforme proposta da contratada, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços, que permitam as intervenções a serem realizadas nas EE Profª. Luiza Salette Junca de Almeida; EE Prof. Walfredo Arantes Caldas e EE Vila Penteado II, todas em São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-06-09. Valor – R\$6.467.415,88.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato decorrente.

TC-038457/026/09

Contratante: Coordenadoria de Tecnologia da Informação - CTI – Universidade de São Paulo.

Contratada: Itautec S/A – Grupo Itautec.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª S.O. 1ª C.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Suely Vilela (Reitora).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gil da Costa Marques (Coordenador).

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática – microcomputadores e notebooks.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 29-10-08. Valor – R\$2.412.240,00. Termo de Aditamento celebrado em 07-01-09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, o respectivo Contrato e o 1º Termo Aditivo, com recomendação à Origem.

TC-016487/026/07

Órgão Público Concessor: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – Secretaria de Economia e Planejamento.

Órgão Beneficiário: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Responsáveis: Francisco Vidal Luna (Secretário de Estado) e João Roberto Preto (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2006.

Valor: R\$4.922.769,16.

Advogado: Tânia Mara Avino.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas do Convênio n. 220/03, celebrado em 28/06/06, firmado entre a Secretaria de Economia e Planejamento – DADE e a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, quitando os respectivos Responsáveis, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA, PRESIDENTE

TC-001716/002/06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª S.O. 1ª C.

Contratante: Prefeitura Municipal de Jahu.

Contratada: Lineaço Construtora e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Sanzovo Neto (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de cestas básicas de materiais de construção, necessárias à construção, em regime de mutirão, de 173 casas padrão CDHU – tipo TI 24A, bem como o fornecimento de equipe técnica para compor quadro de instrutores para orientar os mutirantes na construção das unidades habitacionais e, ainda, dos equipamentos necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-06-06. Valor – R\$2.129.450,08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 18-05-07 e 18-12-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

TC-001260/004/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento Santacruzense – CODESAN.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação: Jucemara de Souza Lima Alves (Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Adilson Donizete Mira (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jucemara de Souza Lima Alves (Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-01-07. Valor – R\$1.794.534,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 08-12-07, 08-11-08 e 15-11-08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª S.O. 1ª C.

Advogados: Paulo Roberto Parmegiani, Cristiane Tondim Stramandinoli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegal o ato ordenador das despesas dele decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

TC-001384/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Saltinho.

Contratada: Toltec Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Edison Divino Lopes (Diretor Administrativo).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Wanderley Moacyr Torrezan (Prefeito).

Objeto: Execução de limpeza pública no Município de Saltinho, com fornecimento de veículos, equipamentos e mão de obra.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 05-01-05. Valor – R\$41.052,00. Termo Aditivo celebrado em 04-04-05. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 29-11-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação ao Prefeito.

TC-002149/008/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirangi.

Contratada: Louis Engenharia e Perfurações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos de Moraes (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de perfuração de poço tubular profundo no Aquífero Guarani e equipamentos auxiliares.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 31-08-07. Valor – R\$1.457.489,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª S.O. 1ª C.

XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 30-04-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da referida Lei Complementar estadual, e à vista da infração aos preceitos da Lei nº 8.666/93, citados no corpo do voto do Relator, impor ao Sr. Prefeito Responsável pena de multa que, considerando o dano causado ao erário e a falta praticada, foi fixada no valor correspondente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para as providências que a DD. Instituição considerar cabíveis.

TC-001988/002/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

Contratada: Fundação Instituto Tecnológico de Joinville (FITEJ).

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Calamita Filho (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviço de desenvolvimento de um Programa de Melhoria contínua dos servidores públicos municipais para a população da Estância Turística de Avaré.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 28-09-04. Valor – R\$50.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no DOE de 09-12-08 e 15-08-09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legais as despesas decorrentes, com a ressalva e a recomendação inseridas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-004196/026/08

Contratante: DAE S/A - Água e Esgoto - Jundiáí.

Contratada: A. Fernandez Engenharia e Construções Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª S.O. 1ª C.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Eduardo Pereira da Silva (Diretor Superintendente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Eduardo Santos Palhares (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eduardo Santos Palhares (Diretor Presidente), Eduardo Pereira da Silva (Diretor Superintendente), Milton Takeo Matsushima (Diretor de Operações) e Antonio Pereira de Araújo (Diretor de Manutenção e Obras).

Objeto: Execução para obra de extensão e/ou remanejamento de 10.000 metros de rede coletora de esgoto em diversos locais do município de Jundiá.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-10-07. Valor – R\$1.018.675,58. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 16-07-08.

Advogados: Celso Augusto Velho Lopes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, também, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, e diante do descumprimento das normas legais e regulamentares citadas no corpo do voto do Relator, impor pena de multa ao Diretor Superintendente e ao Diretor Presidente do DAE, identificados no cabeçalho do mesmo voto, autoridades responsáveis pela abertura e pela homologação do certame e que assinaram o instrumento contratual. Considerando o dano causado ao erário e a natureza das infrações praticadas, fixou a sanção pecuniária, para cada um dos apenados, no valor correspondente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para as providências que a DD. Instituição considerar pertinentes.

TC-005062/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: EDACOM Tecnologia em Sistemas de Informática Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª S.O. 1ª C.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:

Lindabel Delgado Cardoso (Secretária de Educação).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Plínio Soares dos Santos (Secretário de Educação).

Objeto: Implantação do Projeto Lego Conhecer e Construir para creches e educação infantil e o Projeto de Educação Tecnológica para o Ensino Fundamental.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 27-12-07. Valor – R\$2.395.252,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 23-07-08.

Advogados: Eder Messias de Toledo e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-015545/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá.

Contratada: Suzuki Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Marques da Silva (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de construção de escola municipal de ensino fundamental - EMEF, com fornecimento de material de primeira qualidade e mão de obra especializada.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-02-08. Valor – R\$3.285.353,49. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 06-08-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legais as despesas decorrentes, com a recomendação constante do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001437/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Contratada: Empresa Funerária São Lucas de Suzano Ltda. – EPP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª S.O. 1ª C.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Bruno João Patelli (Prefeito em Exercício) e Marco Antonio Viscaíno (Diretor de Finanças).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Armando Hashimoto (Prefeito).

Objeto: Concessão de exploração dos serviços funerários do município, com vinculação à execução de serviços de construção civil específicos à Necrópole, além de serviços de conservação e manutenção na área de sepultamento da Necrópole Bosque da Saudade.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-06-09. Valor – R\$493.408,55.

TC-000858/003/09

Representante: Organização Social de Luto Campo Limpo Ltda. ME, por seu representante legal Gerson Bernardino.

Representado: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Assunto: Possíveis irregularidades na Concorrência nº 07/08 realizada pelo Executivo Municipal de Campo Limpo Paulista, objetivando a concessão de exploração dos serviços funerários do município, com vinculação à execução de serviços de construção civil específicos à Necrópole, além de serviços de conservação e manutenção na área de sepultamento da Necrópole Bosque da Saudade.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas (TC-001437/003/09), bem como improcedente a representação (TC-000858/003/09), com recomendação à Origem.

Determinou, outrossim, seja dado conhecimento da presente decisão ao autor da representação.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-018354/026/09

Representante: Labclim Diagnósticos Laboratoriais Ltda. – EPP.

Representado: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 08/09, objetivando a prestação de serviços com finalidade diagnóstica em laboratório clínico.

Advogado: Cristiano Roberto Guandalini.

TC-021308/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª S.O. 1ª C.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Cientificalab Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Auricchio Júnior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Auricchio Júnior (Prefeito) e Helaine Balieiro de Souza Oliani (Secretária Municipal de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços, com finalidade diagnóstica em laboratório clínico, que compreende os procedimentos constantes da "Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS"; diagnose em laboratório clínico, destinado a atender a demanda eletiva (rede ambulatorial), hospitalar e de urgência/emergência.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-05-09. Valor – R\$3.625.842,72.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas (TC-021308/026/09), bem como improcedente a representação oferecida (TC-018354/026/09).

TC-024573/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Conser Comércio de Alimentos e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Mauro da Silva (Coordenador Municipal de Compras e Licitações).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (alimentos não perecíveis, carnes e derivados).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-06-09. Valor – R\$8.717.205,06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato decorrente, e legais os atos ordenadores das despesas, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000140/026/08

Câmara Municipal: Pongai.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Orival Brumati.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª S.O. 1ª C.

Acompanha: TC-000140/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pongai, exercício de 2008, com ressalva das falhas apontadas nos itens relacionados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja eliminação é recomendada, devendo a Auditoria verificar, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências anunciadas pela defesa, ficando excetuados desta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000253/026/08

Câmara Municipal: Ibirarema.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Mauro César de Oliveira.

Acompanha: TC-000253/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ibirarema, exercício de 2008, com ressalva das falhas apontadas nos itens assinalados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000575/026/08

Câmara Municipal: Espírito Santo do Turvo.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Wagner Antonio Guicho.

Advogado: Rachel Cristina Venturelli.

Acompanha: TC-000575/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, exercício de 2008, com ressalva das falhas indicadas no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada, pena de reprovação dos demonstrativos futuros e de determinação de ressarcimento do erário, e excetuando-se desta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª S.O. 1ª C.

Determinou à Auditoria que verifique, na próxima inspeção, o efetivo atendimento da recomendação.

TC-001816/026/08

Prefeitura Municipal: Lençóis Paulista.

Exercício: 2008.

Prefeito: Jose Antônio Marise.

Advogados: Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanha: TC-001816/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito.

TC-001876/026/08

Prefeitura Municipal: Riversul.

Exercício: 2008.

Prefeito: Marcelino José Biglia.

Advogados: Daniela Francine Torres e outros.

Acompanham: TC-001876/126/08 e Expediente TC-008441/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Riversul, exercício de 2008, excetuando-se desta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou à Auditoria desta Casa que verifique, na próxima inspeção, a efetiva regularidade das cessões de espaços comerciais no Terminal Rodoviário do Município.

Determinou, por fim, em atenção ao expediente TC-8441/026/09, o encaminhamento de cópia do Parecer e das correspondentes notas taquigráficas ao DD. Promotor de Justiça de Itaporanga.

TC-002034/026/08

Prefeitura Municipal: Pindamonhangaba.

Exercício: 2008.

Prefeito: João Antonio Salgado Ribeiro.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Clayton Machado Valério da Silva e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª S.O. 1ª C.

Acompanham: TC-002034/126/08 e Expedientes: TC-002775/007/07, TC-000687/007/08, TC-000969/007/08, TC-001103/007/08, TC-001104/007/08, TC-002198/007/08 e TC-000075/007/09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, exercício de 2008, com ressalva das falhas apontadas pela Auditoria nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização se recomenda, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a formação de autos apartados para tratar das despesas realizadas mediante RPA.

TC-000405/126/09

Agravante: Prefeitura Municipal de Brodowski – Alfredo Amador Tonello - Prefeito.

Agravado: Despacho publicado no DOE de 11 de dezembro de 2009, que aplicou multa no valor equivalente a 100 UFESP's ao responsável pelo Executivo Municipal, pelo descumprimento das Instruções nº 02/2008 – Sistema AUDESP.

Advogado: Alessandro Rufato.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o despacho recorrido.

TC-000542/126/09

Agravante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Agravado: Despacho publicado no DOE de 04 de dezembro de 2009, que aplicou multa no valor equivalente a 100 UFESP's, ao responsável pelo Executivo Municipal, pelo descumprimento das Instruções nº 02/2008 – Sistema AUDESP.

Advogados: Paulo Sérgio Herculano, Rosely de Jesus Lemos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, em preliminar, atenta ao princípio da fungibilidade, conheceu do apelo como agravo, nos termos dos artigos 54 e 62 da Lei Complementar estadual nº 709/93, e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª S.O. 1ª C.

TC-800083/515/03

Recorrente: José Alcides Rossati – Ex-Prefeito do Município de Luiz Antonio.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Luiz Antonio para análise da matéria referente à remuneração dos agentes políticos, no exercício de 2003.

Responsável: José Alcides Rossati (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 31-07-07, que julgou irregular a remuneração dos mandatários do Executivo e condenou o Ex-Prefeito, Senhor José Alcides Rossati e o Ex-Vice-Prefeito, Carlos Henrique Flora de Castro, a restituírem o montante apurado, com os devidos acréscimos legais.

Advogado: Edson Donizeti Baptista.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-800094/516/03

Recorrente: Antonio Jair Oliveira Nascimento – Ex-Prefeito do Município de Mairiporã.

Assunto: Apartado das contas do Município de Mairiporã, para tratar da matéria relativa ao pagamento de honorários advocatícios a servidores que não pertencem ao quadro de Procuradores do Município e ao Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos, no exercício de 2003.

Responsável: Antonio Jair Oliveira Nascimento (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 30-09-06, que julgou irregular a matéria, determinando ao responsável, à época, o ressarcimento ao erário público da quantia impugnada, devidamente atualizada.

Advogados: Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva, Janaína de Souza Cantarelli, Marcos Sérgio Romaro, Ieda Maria Ferreira Pires, Dilma Regina Gomes Hypolito, Ana Maria da Graça Campos, Nivaldo Bueno da Silva, Marcio Yukio Tamada, Dalmo Tomaz Pereira, Marilena de Souza Pinheiro e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-800280/359/03

Recorrente: Edilberto Ferreira Mendes - Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de Paranapanema.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª S.O. 1ª C.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema para análise da matéria referente ao pagamento de despesas por meio de reembolso, sem empenhamento prévio, no exercício de 2003.

Responsável: Edilberto Ferreira Mendes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 23-07-08, que julgou irregular a forma de processamento de tais despesas, recomendando à origem a estrita observância das regras contidas nos artigos 60 a 63 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como que atente para o correto preenchimento dos documentos fiscais.

Advogada: Késia Regina Rezende Guandaline.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-000076/002/08

Recorrente: Alexandre Marucci Bastos – Prefeito do Município de Gavião Peixoto à época.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto, no exercício de 2006.

Responsável: Alexandre Marucci Bastos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 24-01-09, que julgou irregulares as admissões, negando seus registros, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roseli de Mello Franco, Paulo Sérgio de Oliveira, Matheus Ricardo Jacson Matias, Luciane Tavano da Rocha e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para considerar legais as admissões em exame e determinar o correspondente registro, com a recomendação constante do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-035074/026/02

Representante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Representada: Prefeitura Municipal de Cerqueira César.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no descumprimento da ordem cronológica de pagamentos realizada pelo Executivo Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª S.O. 1ª C.

local. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas em 26-02-03 e 24-07-08.

Advogado: Nilton Cesar dos Santos – Consultor Jurídico.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação em exame, aplicando ao responsável, Sr. Dirceu Silvestre Zaloti, Prefeito Municipal à época dos fatos, multa no valor equivalente a 100 (cem) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme previsto no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, remetendo-se cópia de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Cerqueira César, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo ainda o Sr. Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal as providências adotadas, referentes às ilegalidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-000887/002/05

Representante: José Valter de Saeger - munícipe de Bauru.

Representada: Prefeitura Municipal de Reginópolis.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Carta-Convite nº 08/05, promovida pela Prefeitura Municipal de Reginópolis, referentes à quebra de ordem cronológica de pagamentos. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Antonio Roque Citadini, publicadas em 20-10-07, 13-02-08 e 02-04-08.

Advogado: Marcos Alves de Souza.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação em exame, aplicando-se ao responsável, Sr. Claudemiro Undiciatti, multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme previsto no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, remetendo-se cópia de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Reginópolis, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo ainda o Sr. Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal as providências



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª S.O. 1ª C.

adotadas, referentes às ilegalidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-002572/002/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Borborema.

Contratada: Trivale Administração Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge Feres Júnior (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada em administração de cartões eletrônicos e magnéticos de débitos para aquisição parcelada de créditos destinados a aquisição de gêneros alimentícios pelos funcionários públicos municipais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-11-06. Valor – R\$705.819,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Antonio Roque Citadini, em 01-03-07, 10-04-08 e 06-11-09.

Advogados: Leonardo Viu Torres, Emerson Leandro Correia Pontes e Luciana Viu Torres Rondon.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 03/06 e o Contrato nº 42/06, remetendo-se cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Borborema, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-036522/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: M.W.E. Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Cândido (Prefeito).

Objeto: Execução de terraplanagem, drenagem, pavimentação e serviços complementares em diversas ruas do Bairro Cidade Miguel



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª S.O. 1ª C.

Badra Baixo, mediante o fornecimento de material e mão de obra especializada.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-09-06. Valor – R\$8.225.078,99. Termos de Aditamento de 03-12-07, 26-12-07 e 25-04-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no DOE de 19-01-07 e 12-04-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.
TC-026963/026/06

Representante: Joel Vergílio - Munícipe de Suzano.

Representada: Prefeitura Municipal de Suzano.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no edital da concorrência nº 03/06, da Prefeitura Municipal de Suzano, objetivando a contratação de empresa para execução de terraplanagem, drenagem, pavimentação e serviços complementares em diversas ruas do bairro Cidade Miguel Badra Baixo, naquele município. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada DOE de 11-08-06.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 003/06, o Contrato nº 506/2006 e os três Termos de Aditamento em exame (TC-036522/026/06), bem como improcedente a Representação objeto do TC-026963/026/06.

TC-001403/026/06

Câmara Municipal: Cardoso.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Edna Maria Dias da Silva.

Acompanham: TC-001403/126/06 e TC-001403/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do disposto no inciso III, letras "b" e "c", do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Cardoso, exercício de 2006.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª S.O. 1ª C.

Determinou, outrossim, ao Presidente da Câmara a adoção de providências no sentido do recolhimento das importâncias impugnadas no Relatório de Auditoria, com juros e correção monetária, devendo a guia de recolhimento ser encaminhada a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem que se dê conhecimento das providências adotadas, transitado em julgado o prazo para recurso da presente decisão e expedida a notificação de praxe (artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93), cópia da presente decisão será encaminhada ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-003469/026/07

Câmara Municipal: Tupi Paulista.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Cleber Affonso Angeluci.

Acompanham: TC-003469/126/07 e TC-003469/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tupi Paulista, exercício de 2007, com recomendação à Origem.

TC-001697/026/08

Prefeitura Municipal: Santa Gertrudes.

Exercício: 2008.

Prefeito: Valtimir Ribeirão.

Períodos: (01-01-08 a 06-01-08) e (22-01-08 a 31-12-08).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Washington Luiz Pereira.

Período: (07-01-08 a 21-01-08).

Advogados: Adriana Albertino Rodrigues, Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Origem, à margem do parecer e por ofício, e determinação de abertura de autos próprios para análise das matérias contidas nos itens 4.3 e 5.7, devendo a próxima auditoria verificar o atendimento do recomendado e das informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

TC-001553/026/08

Prefeitura Municipal: Bady Bassitt.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª S.O. 1ª C.

Exercício: 2008.

Prefeito: Airton da Silva Rego.

Acompanha: TC-001553/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bady Bassitt, exercício de 2008.

Determinou, outrossim, seja comunicado o Ministério Público para adoção de medidas pertinentes à sua alçada, ante o descumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

TC-001744/026/08

Prefeitura Municipal: Bernardino de Campos.

Exercício: 2008.

Prefeito: Moacir Aparecido Beneti.

Acompanha: TC-001744/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, exercício de 2008.

Determinou, outrossim, seja comunicado o Ministério Público para adoção de medidas pertinentes à sua alçada, ante o descumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

TC-002029/026/08

Prefeitura Municipal: Paulínia.

Exercício: 2008.

Prefeito: Edson Moura.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Marcelo Palavéri, Janaina de Souza Cantarelli e outros.

Acompanham: TC-002029/126/08 e Expediente TC-004260/026/09.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001053/126/09 – Expediente: TC-225/010/10

Agravante: Paulo Henrique Aiello Bastos - Presidente da Câmara Municipal da Estância Climática de Caconde.

Agravado: Despacho publicado no DOE de 27 de janeiro 2010, que cominou multa no valor equivalente a 100 UFESP's ao responsável pelo Legislativo Municipal, pelo descumprimento das Instruções nº 02/2008 – Sistema AUDESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª S.O. 1ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, preliminarmente a E. Câmara recebeu o Recurso como Agravo e dele conheceu, porque atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao Agravo, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido, conforme publicado no DOE de 27/01/2010.

TC-001647/009/06

Recorrente: José Emilio Carlos Lisboa – Prefeito do Município de Angatuba à época.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Angatuba, no exercício de 2005.

Responsável: José Emilio Carlos Lisboa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 13-09-08, que julgou parcialmente irregulares as admissões, acionando, em relação a elas, o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, negando-lhes registro.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de conceder registro às admissões de fls. 6, 9, 10, 13, 14, 15, 16 e 17, mantendo-se no mais a decisão recorrida.

TC-000497/011/07

Recorrente: Odilia Giantomassi Gomes – Prefeita Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira à época.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira à AEIS – Associação Esportiva de Ilha Solteira, relativos ao exercício de 2005.

Responsável: Odilia Giantomassi Gomes (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 06-09-08, que condenou a entidade beneficiária a devolver a importância impugnada, devidamente atualizada, ficando suspensa para novos recebimentos até a regularização perante este Tribunal, impondo à responsável multa de 200 UFESP's, nos termos do disposto no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Odemes Bordini.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, bem como pelo do Substituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª S.O. 1ª C.

de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a comprovação dos gastos efetuados em 2005, concedidos pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira à AEIS – Associação Esportiva de Ilha Solteira, liberando a entidade para novos recebimentos e cancelando a multa aplicada à Prefeita de Ilha Solteira.

RELATOR- SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER
TC-000433/008/07

Contratante: EMPRO - Empresa Municipal de Processamento de Dados.

Contratada: SISP Technology S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lucia Maria Jorge Hirata (Diretora Presidente) e Domingos Correia (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informação de Gestão de Compras, Licitações e Almoxxarifados, Gestão Orçamentária, Contábil e Financeira, Gestão de Recursos Humanos e Gestão de Saúde Pública, desenvolvidos em plataforma Oracle/Forms/Reports.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 05-01-09, 30-03-09 e 29-12-09.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, José Carlos dos Reis e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em análise.

TC-000737/013/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito.

Contratada: Sotreq S.A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Rubens Gayoso Junior (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 1 equipamento marca Caterpillar, tipo retroescavadeira, modelo 416E – 4X2, nova, zero hora, fabricação nacional.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-10-07. Valor – R\$178.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 01-12-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª S.O. 1ª C.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Ato de Inexigibilidade de Licitação e o Contrato, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

TC-000392/026/08

Câmara Municipal: Ariranha.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Fausto Júnior Stopa.

Acompanha: TC-000392/126/08.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003342/026/07

Câmara Municipal: Guarujá.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Carlos Eduardo Pirani.

Advogados: Clayton Pessoa de Melo Lourenço e outros.

Acompanham: TC-003342/126/07 e TC-003342/326/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, por violação de normas e princípio expressos na Constituição Federal e da realização de despesas impróprias, nos termos das letras "b" e "c", do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Guarujá, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações consignadas no voto do Relator.

Decidiu, ainda, condenar o Sr. Carlos Eduardo Pirani, Presidente do Legislativo à época e ordenador dos dispêndios impugnados, a ressarcir, com os devidos acréscimos legais, a importância de R\$ 89.213,20 (oitenta e nove mil, duzentos e treze reais e vinte centavos), acrescida do valor referente ao prêmio de seguro concedido em desconformidade com a jurisprudência desta Corte de Contas, importância que deverá ser apurada em liquidação da Decisão, após o trânsito em julgado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª S.O. 1ª C.

Decidiu, outrossim, com fulcro no artigo 36, c.c. o artigo 104, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, aplicar ao Sr. Carlos Eduardo Pirani, responsável pelas contas em exame, multa no valor correspondente a 1000 UFESPs (mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

Deve a autoridade comprovar o cumprimento da obrigação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, seja encaminhada cópia da Decisão ao Ministério Público, para as medidas cabíveis.

TC-001601/026/08

Prefeitura Municipal: Guaraçaí.

Exercício: 2008.

Prefeito: Alceu Candido Caetano.

Acompanham: TC-001601/126/08 e Expediente TC-000120/001/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guaraçaí, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação de formação de autos próprios para análise da questão mencionada no voto do Relator, juntado aos autos, e expedição de ofício à Origem, à margem do parecer, transmitindo-se recomendações.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, à vista da existência de diversos cargos de provimento em comissão sem as características de direção, chefia ou assessoramento, estabelecidas na Constituição Federal.

TC-001740/026/08

Prefeitura Municipal: Barra do Turvo.

Exercício: 2008.

Prefeito: Luiz Aparecido Padilha Fernandes.

Acompanham: TC-001740/126/08 e Expedientes: TC-000070/012/09 e TC-018375/026/09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se recomendações.

Determinou, outrossim, a formação de autos apartados para análise autônoma do contrato nº 62/07 e respectivo Termo de Aditamento, nos termos constantes do voto do Relator.

Determinou, por fim, a expedição de ofício, endereçado ao Ministério Público, cientificando da inobservância ao disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/00 e da quebra da ordem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª S.O. 1ª C.

cronológica de pagamentos, para adoção das medidas julgadas cabíveis na espécie, devendo a correspondência ser acompanhada de cópia integral do relatório de Auditoria, do voto do Relator e das peças mencionadas no referido voto.

TC-001970/026/08

Prefeitura Municipal: Guapiaçu.

Exercício: 2008.

Prefeito: Alcides Bega.

Acompanha: TC-001970/126/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guapiaçu, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando-se, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinquenta e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Antonio Roque Citadini

Marcos Renato Böttcher

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG.